



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ATO NORMATIVO Nº 14/2013

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a autorização legal contida na Lei Complementar nº 46/94, no que diz respeito à cessão de servidores públicos;

Considerando a necessidade de regulamentar e uniformizar, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, os procedimentos para a realização da cessão de servidores e estagiários, objetivando estabelecer critérios e fixar o conteúdo obrigatório dos termos das cessões, esteja o Poder Judiciário atuando como cedente ou cessionário;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer a **obrigatoriedade de formalização de Convênio** como instrumento para a realização da cessão de servidores e estagiários no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

§ 1º. A obrigatoriedade citada no *caput* deste artigo contempla as cessões em que o Poder Judiciário Estadual se apresente como cedente ou cessionário, nas relações com Instituições federais, estaduais ou municipais.

§ 2º. A cessão de servidores e estagiários não formalizada por meio de Convênio não será considerada válida, ficando o responsável sujeito às penalizações cabíveis.

§ 3º. O resumo de convênio e de seus aditivos (extrato de convênio) deverá ser devidamente publicado no Diário da Justiça em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio/aditivo.

Art. 2º - Serão objeto de cessão entre o Poder Judiciário e outras Instituições Públicas, sejam elas municipais, estaduais ou federais, servidores efetivos e estagiários, ficando vedada a cessão de servidores ocupantes exclusivamente de cargo comissionado.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

§ 1º. Os servidores efetivos e estagiários referidos no *caput* deste artigo não poderão ser cedidos para exercício de funções em subordinação direta a cônjuge, companheiro(a) e parentes em linha reta e colateral até 3º grau.

§ 2º. É vedada a cessão de servidor durante o estágio probatório.

§ 3º. O horário de expediente do servidor ou estagiário cedido deverá ser compatível com o do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a carga horária prevista pelo CEDENTE, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 3º - Os convênios em que o Poder Judiciário for parte serão formalizados nos moldes dos Anexos I e II deste ato, podendo sofrer acréscimos, mas contendo obrigatoriamente:

- a)** identificação dos órgãos cedente e cessionário e de seus representantes legais (pessoas físicas);
- b)** nome do servidor ou estagiário cedido, CPF, matrícula e cargo efetivo ocupado pelo servidor no órgão cedente;
- c)** identificação da localização do servidor ou estagiário cedido no órgão cessionário e da suspensão de possíveis benefícios ou gratificações não inerentes à nova função do servidor;
- d)** identificação do órgão responsável pelo ônus orçamentário e financeiro da cessão;
- e)** termo inicial e final da cessão;
- f)** responsabilidades de cedente e cessionário durante a vigência da cessão.

Art. 4º - Nas cessões em que o Poder Judiciário for o órgão CEDENTE, após a formalização e assinatura do termo de convênio, obrigatoriamente deverá ser publicado no Diário da Justiça ATO DE CESSÃO, assinado pelo Presidente, com citação do nome e cargo efetivo do servidor cedido, local de prestação dos serviços no órgão cessionário, período da cessão e órgão responsável pelo ônus orçamentário e financeiro da cessão.

Art. 5º - O servidor cedido somente poderá iniciar o exercício de suas funções no órgão cessionário após assinatura do termo de convênio e publicação do Termo de Cessão em Órgão Oficial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

Art. 6º - Nos casos de nomeação do servidor cedido para o exercício de cargo comissionado dos quadros do cessionário, os vencimentos referentes a tal cargo serão pagos diretamente pelo cessionário.

Art. 7º - Nos casos de cessão de servidor com benefício de gratificação pelo exercício de função, deverá haver suspensão do pagamento da referida gratificação quando as funções a serem exercidas no órgão cessionário não corresponderem às inerentes ao recebimento do benefício.

Art. 8º - O órgão cessionário deverá informar mensalmente ao Setor de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o atestado de frequência do servidor ou estagiário cedido.

Art. 9º - O órgão cessionário deverá informar ao Setor de Recursos Humanos do órgão cedente, até o último dia do mês de outubro do ano anterior, o mês de férias escolhido pelo servidor cedido para gozo no ano seguinte.

Art. 10 - A chefia imediata do servidor cedido no órgão cessionário deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos do órgão cessionário, os afastamentos previstos no art. 11 deste Ato Normativo em até 05 (cinco) dias após o afastamento, para encaminhamento ao órgão cedente.

Art. 11 - Possíveis solicitações de licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento do servidor cedido devem ser comunicadas pelo órgão cessionário ao Setor de Recursos Humanos do órgão cedente, em até 10 (dez) dias da data do afastamento.

Art. 12 - Nas cessões ocorridas entre os Poderes do Estado do Espírito Santo caberá ao CEDENTE o pagamento dos vencimentos do cargo efetivo do servidor ou a remuneração do estagiário cedido.

Art. 13 - Nas cessões em que o Órgão cessionário for a União, outros Estados, Territórios, Distrito Federal ou Municípios, não haverá ônus ao Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, enquanto CEDENTE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

§ 1º. Na hipótese do caput deste artigo, deve-se manter o servidor na folha de pagamento, sendo obrigação do órgão cessionário o ressarcimento dos valores pagos pelo Poder Judiciário, incluídas as parcelas patronais.

§ 2º. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, por meio de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, encaminhará mensalmente à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária, até o 5º dia do mês subsequente à efetivação do pagamento, a documentação comprobatória das despesas efetuadas, conforme discriminação detalhada no Anexo III deste Ato.

§ 3º. A Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária remeterá ao órgão cessionário a documentação citada no parágrafo anterior até o 10º dia do mês subsequente à efetivação do pagamento, para as providências de ressarcimento.

§ 4º. O órgão cessionário deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo Poder Judiciário até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação comprobatória citada no § 3º deste artigo.

Art. 14 - Nos casos de cessão mútua de servidores, esteja o Poder Judiciário como cedente ou cessionário, caber-lhe-á o ônus orçamentário e financeiro do pagamento dos vencimentos e encargos do servidor de seu próprio quadro de pessoal, cabendo ao outro órgão conveniado, da mesma forma, o ônus orçamentário e financeiro do pagamento dos vencimentos e encargos do servidor de seu próprio quadro de pessoal.

Parágrafo único - Na hipótese do *caput* deste artigo, não serão realizados ressarcimentos pelas despesas efetuadas pelos órgãos conveniados.

Art. 15 - Finalizado o prazo de vigência da cessão, o servidor cedido deverá retornar imediatamente ao órgão de origem.

§ 1º. Nos casos em que o Poder Judiciário for o órgão cessionário, deverá comunicar ao servidor cedido, com 15 (quinze) dias de antecedência à finalização do convênio de cessão, a data de seu retorno ao órgão cedente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

§ 2º. Ao órgão cedente deverá ser remetida cópia do comunicado citado no § 1º deste artigo, devidamente recebido pelo servidor, em até 10 (dez) dias após o término da cessão.

§ 3º. Sendo de interesse e necessidade a continuidade da cessão do servidor, com 60 (sessenta) dias de antecedência ao fim do prazo da cessão deverá ser solicitado pelos interessados aditivo ao termo de convênio, objetivando a prorrogação do prazo inicialmente estipulado, conforme limites previstos no artigo 57 da Lei Complementar nº 46/94.

Art. 16 - O presente Ato Normativo entra em vigor a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça.

Art. 17 - As cessões já vigentes, e devidamente publicadas, na data da publicação do presente Ato Normativo não se submeterão às suas regras, até o término do prazo de cessão.

Vitória/ES, 22 de fevereiro de 2013.

**Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA
Presidente**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ANEXO I

CONVÊNIO Nº ___/___

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM _____
_____ E _____
_____, NA
QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS
FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

O _____, inscrito no CNPJ nº _____,
com sede a _____, neste ato representado pelo
_____, portador do CPF nº _____ e Registro
Geral nº _____, emitido em _____, por ____/____, doravante
denominado **CEDENTE**, e o _____, inscrito no CNPJ
nº _____, com sede a
_____, neste ato representado pelo
_____, portador do CPF nº _____, e
Registro Geral nº _____, emitido em _____, por ____/____,
doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio
com base na Lei Complementar nº 46/94 e cláusulas e condições abaixo
descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da
cessão do servidor _____, matrícula _____, ocupante do cargo
efetivo de _____ do quadro de pessoal do Cedente.

1.2 - O servidor cedido exercerá as funções de _____ na
_____ do cessionário, ficando suspenso o pagamento
da gratificação de _____.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de _____ meses, a contar da publicação do ato de cessão pelo Cedente.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pelo art. _____ da Lei nº _____ (art. 57 da Lei Complementar nº 46/94).

2.3 - O Cessionário deverá comunicar ao servidor cedido no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.4 - O Cessionário deverá enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o Cedente**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão cedente efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do servidor**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do Cessionário.

3.1.2 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo cessionário para cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do cedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.1 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do cedente, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

servidor cedido para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo Cessionário.

6.2 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

6.4 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenentes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, _____ de _____ de 2013.

Órgão Cedente

Órgão cessionário

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ANEXO II

CONVÊNIO Nº /

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM
E
_____, NA QUALIDADE
DE CONVENIENTES, PARA OS FINS
EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
com sede a _____, neste ato
representado pelo _____, portador do CPF nº
_____, e Registro Geral nº _____, emitido em
_____, por ____/____, doravante denominado **CEDENTE**, e
_____, inscrito no CNPJ nº _____, com
sede a Rua _____, neste ato representado pelo
_____, portador do CPF nº _____ e Registro
Geral nº _____, emitido em _____, por ____/____, doravante
denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base
na Lei Complementar nº 46/64, na Lei _____ nº _____ e
cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da
cessão do servidor _____, matrícula _____, ocupante do cargo
efetivo de _____ do quadro de pessoal do Cedente.

1.2 - O servidor cedido exercerá as funções de _____ na
_____ do cessionário, ficando suspenso o pagamento
da gratificação de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio é de _____ meses, a contar da
publicação do ato/portaria de cessão pelo Cedente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pelo art. _____ da Lei nº _____.

2.3 - O Cessionário deverá comunicar ao servidor cedido no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.4 - O Cessionário deverá enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.2 - A presente cessão é **sem ônus para o Cedente**, nas condições seguintes:

3.2.1 - O _____ (cedente) efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do servidor**, além da parcela patronal, e o CESSIONÁRIO, efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

3.2.2 - O órgão cessionário obriga-se a ressarcir ao Cedente, em até 10 dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo Cedente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, além da parcela patronal, por meio da rubrica orçamentária _____.

3.2.3 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo Cessionário para cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando diretamente sob a responsabilidade cessionário, o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.2.4 - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

3.2.5 - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão cessionário em até 60 (sessenta) dias



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - Além das obrigações salariais correspondentes ao servidor cedido, caberá ainda ao cessionário:

4.1.1 - Remeter à _____ do cedente, mensalmente, até o 5º(quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, mantendo ainda o cedente informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar, até o último dia do mês de Outubro do ano anterior, à _____ citada no item anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo Cessionário.

6.2 - O desligamento do servidor cedido do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao órgão cessionário.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

6.4 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, ____ de _____ de 2013.

Órgão Cedente

Órgão cessionário

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA**

ANEXO III

VALORES REFERENTES AO MÊS DE _____/____

Descrição	Vencimento
Vencimentos	
Auxílio Alimentação	
Auxílio Saúde	
TOTAL BRUTO (I)	

PARCELA PATRONAL (II)	
------------------------------	--

TOTAL A RESSARCIR (I + II)	
-----------------------------------	--

Data

**Identificação e Assinatura do Responsável
Coordenadoria de Pagamento de Pessoal**